ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 714, de 27 de novembro de 1985.

Autoriza o Órgão Executivo a conceder auxílios ou subvenções à Instituições, no exercício de 1986, e dá outras providências.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a conceder, no exercício de 1986, auxílios e subvenções às seguintes Instituições:

I -	Associação dos Funcionários Municipais de Santo Augusto - AFUMUSA. .. Cr$	3.000.000
II -	Associação de Bairros. . . . . Cr$	6.000.000
III -	Associação Santo Augustense Pró-Arte Cr$	20.000.000
IV -	Campanha Nacional de Escolas da Comunidade-CNEC, Setor Local de S.Augusto Cr$	45.000.000
V -	Centro de Tradições Gaúchas Pompílio Silva. . . . . Cr$	15.000.000
VI -	Comissão Municipal do Movimento Brasileiro de Alfabetização-MOBRAL. .. Cr$	2.000.000
VII -	Conselho Municipal de Desportos-CMD. Cr$	25.000.000
VIII -	Escola Cenecista de 2º Grau Padre Anchieta-Formandos do Curso Técnico de Contabilidade - para promoção do XX Festival da Canção. . . . . Cr$	10.000.000
IX -	Grêmio Esportivo Santo Augustense... Cr$	3.000.000
X -	Hospital Psiquiátrico São Pedro. . . Cr$	4.500.000
XI -	Núcleo de Voluntários da Legião Brasileira de Assistência - LBA. . . . Cr$	4.000.000
XII -	Sanatório Belém. . . . . Cr$	2.000.000
XIII -	Santa Casa de Misericórdia. . . . . Cr$	3.500.000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

XIV - Sociedade Amigos da Escola de Samba "Magrinhos", Departamento Cultural Lenço Colorado, para promoção do IV Canto Nativo de Santo Augusto. . . . Cr$ 20.000.000

XV - Sociedade Recreativa e Cultural 7 de Setembro. . . . . Cr$ 4.000.000

XVI - Sport Club Internacional. . . . . Cr$ 3.000.000

XVII - Moto-Club de Santo Augusto. . . . . Cr$ 10.000.000

XVIII - Outras Instituições. . . . . Cr$ 3.000.000

S O M A . . . . . Cr$ 183.000.000

Art. 2º - Somente serão concedidos auxílios ou subvenções às Instituições legalmente constituídas, que não visem lucro e que apliquem os resultados no atendimento das suas finalidades.

Art. 3º - Os auxílios ou subvenções serão liberados no decorrer do exercício, devendo a prestação de contas da aplicação ser efetuada de acordo com as normas expedidas pela Secretaria de Finanças do Município, no prazo de sessenta dias após o recebimento do numerário.

Parágrafo Único - Tratando-se de Instituição que mantenha escrituração regular das suas operações, a prestação de contas poderá ser feita trinta dias após o encerramento do seu respectivo balanço.

Art. 4º - O não cumprimento dos prazos para prestação de contas, ou a sua formalização em desacordo com as normas estabelecidas, impedirá a Instituição de receber novo auxílio ou subvenção, até sanar a anormalidade, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações próprias constantes do orçamento anual.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1986.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 27 de novembro de 1985.

ANTONIO FABRICIO CARCEZ FREIRE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JAIRO LUIZ PIZOLOTTO
Secretário de Administração